



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 26, DE 2009

Altera a redação do inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II – estão em funcionamento há mais de seis meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA  
Vereador

Aprovado em 31/8/09

por unanimidade

  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Em nível municipal, a declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado é disciplinada pela Lei n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006.

Entre os requisitos estabelecidos por essa lei, está a exigência de que a entidade se encontre em funcionamento há mais de um ano, para ser reconhecida de utilidade pública.

Parece-me que, no caso do Município, esse prazo pode ser reduzido para pela metade. O espaço de tempo de seis meses é suficiente para se avaliar o funcionamento da entidade e se esta merece ser qualificada como de utilidade pública.

Cabe aduzir, por derradeiro, que esse ato declaratório não é definitivo. De acordo com art. 4º, da Lei n.º 1.520, de 2006, a qualificação como de utilidade pública pode ser revogada caso a entidade deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



LEI MUNICIPAL N.º 1.520, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

*Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.*

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Indianópolis, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores ou dirigentes são pessoas idôneas.

§ 1º A prova da personalidade jurídica, a que se refere o inciso I, do *caput* deste artigo, será feita por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão do Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro do estatuto ou outro ato constitutivo da entidade, expedida pelo Cartório competente;
- II - exemplar do estatuto registrado em cartório competente, dele constando, expressamente, finalidade não-lucrativa, que o exercício dos cargos da diretoria é gratuito e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- III - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- IV - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente autenticada.

§ 2º O cumprimento da exigência prevista no inciso II, do *caput* deste artigo, poderá ser comprovado por meio de atestado firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, por membro do Ministério Público, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



Art. 2º Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham, pelo menos, uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação e do esporte;
- IV - promoção gratuita da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3º Não podem ser declaradas de utilidade pública, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 2º, desta Lei:

- I - as sociedades empresariais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VII - as cooperativas;
- VIII - as fundações públicas;
- IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

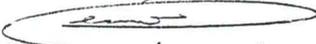
Art. 4º O ato declaratório de utilidade pública deverá ser revogado sempre que a entidade deixar de:

- I - cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de dois anos contados da data da revogação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de novembro de 2006.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal